

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.693 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO CONAMA nº 10, de 06/12/1990, E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 27/02/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo SEI nº PD-07/011.123/2019, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa CERÂMICA CORDEIRO & TEIXEIRA LTDA. para a atividade de extração de argila em cava seca, numa área de 9,67 hectares referente ao Processo Minerário ANM nº 890.058/2019 (original 890.295/2018), situada nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 24K 260718,00 m E / 7581257,00 m N, localizada no imóvel rural denominado “Fazenda Concha”, Tocos – 17º distrito, Município de Campos dos Goytacazes,

- o Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, sobre o reconhecimento da desnecessidade da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para as atividades de extração de argila para uso direto na construção civil,

- a Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, art. 3º, que dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental de extração mineral, classe II,

- o Parecer Técnico Preliminar de Apoio ao Requerimento de Licença Ambiental Integrada – LAI nº SUPBAP 07/2023, da SUPBAP/INEA,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Reconhecer a aplicabilidade da Resolução CONAMA nº 10, de 06/12/1990, e, fundamentado no Parecer Jurídico da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente – INEA TMD nº 012/2015, para a empresa CERÂMICA CORDEIRO & TEIXEIRA LTDA. para a atividade de extração de argila em cava seca, numa área de 9,67 hectares referente ao Processo Minerário ANM nº 890.058/2019 (original 890.295/2018), situada nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 24K 260718,00 m E / 7581257,00 m N, localizada no imóvel rural denominado “Fazenda Concha”, Tocos – 17º distrito, Município de Campos dos Goytacazes determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

**Art. 2º** – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

**Art. 3º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2024

**PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA**  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 29/02/2024 – págs.29